

Mensagem nº 07.10.002/ 2026 – GAB

Barbalha/CE, 07 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dorivan Amaro dos Santos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei. Regime de Urgência

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

De antemão prestamos os devidos cumprimentos e respeito à Vossa Excelência, bem como aos demais nobres ocupantes da função legislativa que abrilhantam esta Augusta Casa, para adiante expor a apreciação dos ilustres Pares, o Projeto de Lei a seguir, em Regime de Urgência, nos termos do art. 129, caput, de vosso Regimento Interno.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder patrocínio financeiro no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC, para a realização da EXPOCARIRI 2026 – 3ª Edição.

A EXPOCARIRI 2026 será realizada nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026, no Campo Experimental da Embrapa, em Barbalha/CE, e constitui iniciativa de abrangência regional voltada à promoção do agronegócio, à difusão de conhecimentos técnicos, à demonstração de tecnologias, à geração de negócios e ao fortalecimento das cadeias produtivas agropecuárias, o que nos impõe a necessidade do Regime de Urgência.

O projeto institucional apresentado pela FAEC prevê a participação de produtores rurais, agricultores familiares, empresários, pesquisadores, estudantes e instituições públicas e privadas, além de feira de produtos

e serviços, unidades demonstrativas de culturas agrícolas, exposição de animais, encontros técnicos, gastronomia regional e programação cultural.

A dimensão do evento, a multiplicidade das atividades e a infraestrutura necessária à sua realização exigem a articulação de diferentes fontes de financiamento, patrocínio e cooperação institucional. Nesse contexto, a participação do Município de Barbalha deverá contribuir para a viabilização de iniciativa com potencial de estimular a atividade econômica, fortalecer o setor agropecuário e ampliar as oportunidades de negócios e geração de renda.

A realização da EXPOCARIRI também poderá favorecer a circulação econômica local, com reflexos nos setores de hospedagem, alimentação, transporte, comércio e serviços, além de promover a divulgação das potencialidades produtivas, turísticas e culturais do Município.

A proposição encontra fundamento na Política de Patrocínio da Administração Pública Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 2.539/2021, que estabelece diretrizes para a concessão de patrocínios destinados à promoção do interesse público, ao desenvolvimento regional e à divulgação institucional do Município.

A minuta estabelece mecanismos de formalização contratual, definição de contrapartidas, acompanhamento da execução, fiscalização e prestação de contas, de modo a assegurar que a aplicação dos recursos públicos esteja vinculada ao objeto autorizado e aos resultados pactuados.

A concessão ficará condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros, ao atendimento das exigências legais e à formalização dos instrumentos administrativos pertinentes, observadas as normas de responsabilidade fiscal e de controle da Administração Pública.

Diante da relevância econômica e institucional da iniciativa, submetemos a presente matéria à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua análise e aprovação.

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 52, DE 07 DE OUTUBRO 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE A CELEBRAR INSTRUMENTO DE PARCERIA COM A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – FAEC, COM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DA EXPOCARIRI 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio financeiro, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará – FAEC, inscrita no CNPJ sob o nº 12.221.362/0001-91, destinado à realização da EXPOCARIRI 2026 – 3ª Edição.

§1º O evento será realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2026, no Campo Experimental da Embrapa, localizado na Avenida José Bernardino C. Leite, nº 4.000, Km 4, Bairro Buriti, no Município de Barbalha/CE.

§2º O patrocínio de que trata esta Lei tem por finalidade apoiar a execução do projeto institucional da EXPOCARIRI 2026, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, na Lei Municipal nº 2.539, de 2021, e nas demais normas aplicáveis.

Art. 2º O patrocínio autorizado por esta Lei tem como objetivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Barbalha e da Região do Cariri;

II – fortalecer o agronegócio e as cadeias produtivas agropecuárias, incentivando a inovação, a modernização e a sustentabilidade das atividades rurais;

III – promover a capacitação técnica, a disseminação de conhecimentos e a difusão de tecnologias aplicáveis à produção agropecuária;

IV – estimular a geração de emprego e renda, a realização de negócios e o fortalecimento do comércio e dos serviços locais;

V – incentivar o turismo de negócios, a gastronomia regional e a valorização dos produtos e das potencialidades econômicas do Município;

VI – ampliar a integração entre produtores rurais, agricultores familiares, empresas, instituições de ensino e pesquisa, entidades públicas e privadas e demais agentes econômicos;

VII – promover a imagem institucional de Barbalha e dar visibilidade às suas potencialidades econômicas, produtivas, culturais e turísticas.

Art. 3º A concessão do patrocínio fica condicionada à formalização de contrato de patrocínio entre o Município de Barbalha, por intermédio do órgão competente, e a entidade patrocinada, acompanhado do respectivo plano de trabalho e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

§1º O contrato de patrocínio deverá estabelecer, no mínimo:

I – o objeto e a finalidade do patrocínio;

II – o valor concedido e o cronograma de desembolso;

III – o plano de aplicação dos recursos e as despesas vinculadas à realização do evento;

IV – as obrigações e responsabilidades das partes;

V – as contrapartidas institucionais e de comunicação a serem oferecidas ao Município;

VI – os prazos de execução e de apresentação da prestação de contas;

VII – os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados;

VIII – as hipóteses de suspensão dos repasses, rescisão contratual e restituição de recursos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º A assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista da entidade patrocinada, bem como ao atendimento das demais exigências legais e administrativas pertinentes.

Art. 4º Constituem contrapartidas mínimas da entidade patrocinada, sem prejuízo de outras a serem definidas no contrato:

I – a exposição da marca institucional da Prefeitura Municipal de Barbalha nas peças oficiais de divulgação da EXPOCARIRI 2026, observadas as regras de identidade visual e publicidade institucional;

II – a identificação do Município como patrocinador oficial do evento nos materiais de comunicação, nos espaços institucionais e nos canais oficiais de divulgação, conforme as condições contratualmente estabelecidas;

III – a disponibilização de espaço institucional para divulgação das ações, dos programas e das potencialidades econômicas, turísticas, culturais e produtivas do Município, conforme previsto no contrato;

IV – a autorização para utilização institucional de registros fotográficos, audiovisuais e demais materiais produzidos no âmbito do evento, respeitados os direitos de terceiros e a legislação aplicável;

V – a apresentação de relatório de execução do evento, contendo informações sobre as atividades realizadas, o público alcançado, as ações de divulgação e o cumprimento das contrapartidas pactuadas.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão guardar correspondência com a natureza e o valor do patrocínio, sendo vedada a utilização da publicidade institucional para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º Os recursos do patrocínio deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas vinculadas à execução do projeto da EXPOCARIRI 2026, conforme o plano de trabalho aprovado e as condições estabelecidas no contrato de patrocínio.

§ 1º A entidade patrocinada deverá manter documentação comprobatória da aplicação dos recursos, incluindo notas fiscais, recibos admitidos pela legislação, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes.

§ 2º Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária, em nome da entidade patrocinada;

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada, bem como a utilização para despesas estranhas ao objeto do patrocínio.

Art. 6º A entidade patrocinada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria Municipal responsável pela formalização e acompanhamento do patrocínio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo de execução do objeto, observado o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.539/2021.

§ 1º A prestação de contas deverá integrar processo administrativo próprio e conter, no mínimo:

- I – cópia do contrato de patrocínio e de seus eventuais aditivos;
- II – plano de trabalho aprovado;
- III – relatório de execução física e financeira do objeto;
- IV – demonstrativo das receitas e despesas relacionadas ao projeto;
- V – relação dos pagamentos realizados, acompanhada dos respectivos documentos fiscais e comprovantes;

VI – relatório comprobatório do cumprimento das contrapartidas institucionais;

VII - demais documentos exigidos pelo contrato ou pela legislação aplicável.

§ 2º A análise e o julgamento da prestação de contas competirão à Controladoria Geral do Município de Barbalha, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.539/2021, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos de controle.

§ 3º A ausência de prestação de contas, a aplicação irregular dos recursos ou o descumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a entidade patrocinada às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive à restituição dos valores devidos e à instauração dos procedimentos pertinentes à apuração de responsabilidades.

Art. 7º A execução do patrocínio deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, bem como as disposições da Lei Municipal nº 2.539/2021.

Parágrafo único. O contrato deverá prever restrições quanto à utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão, além de medidas compatíveis com a acessibilidade, a responsabilidade socioambiental e o respeito aos direitos humanos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade financeira, a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Caso necessário, fica autorizada a abertura de crédito adicional para atender às despesas previstas nesta Lei.

Art. 9º A autorização prevista nesta Lei não dispensa a entidade patrocinada nem a Administração Pública Municipal do cumprimento das exigências legais,

administrativas, fiscais, orçamentárias e de controle aplicáveis à formalização e à execução do patrocínio.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 07 de outubro de 2026.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

